



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REGIMENTO GERAL DO INTERNATO (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO)

2017

Aprovado pelo Colegiado do Internato do Curso de Medicina em 27/06/2017 e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, em 30/06/2017 conforme Ata da 146^a Reunião Ordinária da Unidade Acadêmica.

ÍNDICE

Capítulo I – Da Natureza

Capítulo II – Da Matrícula

Capítulo III – Da Carga Horária

Capítulo IV – Dos Objetivos

Capítulo V - Dos Conteúdos Curriculares

Capítulo VI - Da Gestão

Capítulo VII - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Capítulo VIII - Do Processo de Ensino e Aprendizagem

Capítulo IX - Do Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Estudantes

Regimento Geral do Estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato

Este regimento é norteado pela Lei 9.394 de 20/12/1996 (LDB), pela Lei 12.871 de 22/10/2013, pela Resolução Conselho Nacional de Educação - CNE/ Câmara de Educação Superior - CES nº 3, de 20.06.2014 e pela Resolução CNE/CES nº 4, de 07.11.2001 do Conselho Federal de Educação, bem como, pela Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Este regimento será implementado consoante os prazos estabelecidos nos artigos 38 e 39, da referida Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014, que orientam sobre as adequações curriculares nos cursos iniciados antes de 2014, que deverão ser implantadas, progressivamente, até 31 de dezembro de 2018 e na Portaria Interministerial (Ministério da Educação e Ministério da Saúde) nº 1.124 de 04 de agosto de 2015, *que* institui as diretrizes para a celebração dos contratos organizativos de ação pública ensino-saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Este regimento, além dos dispositivos normativos já supracitados, se rege pelo Regimento Interno da Universidade Federal do Ceará - UFC e pelas Resoluções nº 46, de 02 de agosto de 2001; nº 32, de 30 de outubro de 2009 e nº 9, de 01 de novembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFC.

Este regimento visa nortear o processo de formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, dos graduandos quando da sua atuação nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre, a determinação social do processo de saúde e doença. Destaca-se que a construção do conhecimento experiencial deve se dar em momentos pedagógicos que permitam com ajuda de um preceptor que promova o entendimento por parte do graduando da experiência de forma crítica e reflexiva.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º Os discentes do Curso de Graduação em Medicina da FAMED da UFC serão submetidos, em caráter obrigatório e individual, à estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, durante o transcurso dos últimos 24 meses letivos do Curso de Medicina, em estrita observância da legislação pertinente, do Regimento Interno da UFC, de portarias do Coordenador do Curso, de decisões dos Colegiados do Internato, do Curso, da Faculdade de Medicina da UFC e da própria Universidade.

Parágrafo único – Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e as do Regimento Geral da UFC, fica desde já expresso que o último prevalecerá.

Art. 2º - O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, é uma etapa integrante da graduação, prevista na Lei do Mais Médicos e deverá ser realizado sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas, por meio celebrações através de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), conforme previsto no art. 24 da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014 e da Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja avaliação será norteadas pelo previsto nos art. 24, 31, 36 da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014 e pela Portaria MEC nº 982, de 25 de agosto de 2016, que institui a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina – ANASEM.

Parágrafo único – Os Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde celebrados pela UFC no que diz respeito às atividades do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, se tornarão partes integrantes deste regimento sob a forma de anexos.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 3º A matrícula dos discentes será feita por semestres, salvo situações especiais aceitas pela Coordenação.

§ 1º. A matrícula no estágio curricular obrigatório de formação em serviço só pode ser feita após a aprovação e conclusão de todos os módulos obrigatórios do primeiro ao oitavo

semestre e com a integralização da respectiva carga horária, que perfazem 4.096 horas, acrescidas de carga horária referente aos módulos optativos, com um mínimo de 240 horas, totalizando 4.336h horas.

§ 2º. A matrícula nos cursos de graduação, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade, e matrícula curricular, por semestre, que assegura ao discente regular o direito a cumprir determinado currículo para obtenção do diploma correspondente.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos *ad referendum* pelo coordenador do internato e comunicado, ao colegiado do internato, na reunião imediatamente subsequente à tomada de decisão.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, conforme o § 7º do art.24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§ 1º O Conselho Departamental da FAMED (UFC) poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no caput do artigo, desde que devidamente motivado e justificado, conforme o § 8º do art. 24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§ 2º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período, conforme o § 9º do art.24 da Resolução do CNE/ Câmara de Educação Superior nº 3, de 20.06.2014.

§ 3º As questões sobre mobilidade de estudantes deverão obedecer ao Regimento e às resoluções vigentes da Universidade Federal do Ceará que tratam da matéria.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º O estágio será organizado por grandes áreas que preveem uma sequência sistematizada de conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e que deve ser seguida pelos estagiários e tem uma duração de 24 meses (104 semanas/40horas) – inclui 04 semanas (160horas) de estágio eletivo, incluído em qualquer das áreas abaixo, e

dois períodos de férias de 04 semanas, onde obrigatoriamente o último, correspondente ao 24º mês, será de férias coletivas, sendo vedado o gozo de férias acumuladas no 23º mês.

§ 1º Cada semestre de 9 a 12 tem a duração de 26 semanas. Os discentes fazem a cada semestre, itinerários nas Grandes Áreas, pré-determinados pela Coordenação do Internato, antes de sua entrada no estágio.

Art. 6º A carga horária total do internato é de 3840 horas, correspondente a 46,2 % da carga horária total do curso, inclui 01 (hum) mês de estágio eletivo em serviço próprio ou conveniado local, nacional ou mesmo no exterior escolhido pelo interno. Os 02 (dois) períodos de recesso de 04 (quatro) semanas, totalizando 320 horas que não entram no cômputo da carga horária total do internato.

§ 1º A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 2º Uma jornada de 1.440 horas, correspondente a 37,5% da carga horária do internato, será obrigatoriamente desenvolvida na Atenção Básica em atividades voltadas para a área de conhecimento da Medicina Geral de Família e Comunidade (800 horas) e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS (640 horas). A distribuição da carga horária prevista para Urgência e Emergência é de um mês no Internato nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica/Cirurgia, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, totalizando 640 horas conforme projeto pedagógico do curso.

§ 3º A carga horária do internato incluirá, aspectos fundamentais nas áreas de Clínica Médica (800 horas), Clínica Cirúrgica/Cirurgia (640 horas), Ginecologia/Obstetrícia (640 horas), Pediatria (640 horas), Saúde Coletiva (320 horas) e Saúde Mental (320 horas) e Medicina Geral de Família e Comunidade (800 horas).

§ 4º A carga horária teórica do Internato não será superior a 768 horas o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total do estágio.

Art. 7º O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, não será objeto de antecipação ou abreviação de estudos conforme determina a Resolução nº 9, de 01 de novembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo do estágio é proporcionar ao graduando em Medicina uma formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano e tendo como transversalidade em sua prática, sempre, a determinação social do processo de saúde e doença, conforme previsto no art.3º da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014.

Art. 9º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso para o futuro exercício profissional do médico, a formação do estudante do Curso de Graduação da FAMED da UFC, durante o estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato desdobrar-se-á nas seguintes áreas de competência da prática médica: I - Atenção à Saúde; II - Gestão em Saúde; e III - Educação em Saúde, conforme previsto no art.4º e Capítulo 2 da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, competência é compreendida como a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, com utilização dos recursos disponíveis, e exprimindo-se em iniciativas e ações que traduzem desempenhos capazes de solucionar, com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde, traduzindo a excelência da prática médica, prioritariamente nos cenários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme parágrafo único do art.8º da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 10 O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, está organizado por grandes áreas que preveem uma sequência sistematizada de conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e que deve ser seguida pelos discentes nos cenários de prática onde os conhecimentos ao longo do curso deverão ser consolidados e o treinamento de habilidades clínico cirúrgicas, em ambiente real e de simulação, deverá ser incrementado.

Art. 11 Os estudantes serão alocados em blocos com características temporais e orientados por núcleos áreas de conhecimento que serão detalhadas em um formulário próprio que permitirá a escolha da sequência das atividades a serem cumpridas no estágio, incluindo a definição temporal do estágio eletivo e dos períodos de recesso.

§ 1º. Esses núcleos de saberes (áreas de conhecimento) citados serão detalhados por cenário de prática. A previsão de oferta das referidas vagas será objeto de deliberação dos órgãos colegiados com antecedência que permita a operacionalização do acesso às vagas e o remanejamento dos estudantes quando necessário.

§ 2º. A alocação dos estudantes será norteadada por três indicadores principais: número de leitos por discente para aprendizado, o número de preceptores por discente e o número de atividades assistenciais ou de atenção aos indivíduos ou às coletividades por discente.

§ 3º. O remanejamento poderá ser solicitado pelo discente com antecedência mínima de 6 meses, antes do início do estágio previsto, dirigida ao coordenador do curso, devendo anexar a este pedido a anuência do supervisor do estágio anteriormente previsto.

§ 4º. De acordo com o artigo 13 da Lei 11.788 de 2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, irrenunciável. O recesso referente ao primeiro ano de estágio poderá ser gozado até o 22º mês de estágio. O mês de recesso referente ao segundo ano do estágio será obrigatoriamente cumprido no vigésimo quarto mês do estágio.

§ 5º. Na última grande área de conhecimento do estágio, não será permitido estágio eletivo e obrigatoriamente haverá recesso no mês vinte e quatro do estágio.

Art. 12 As atividades desenvolvidas pelo estagiário, nos diferentes cenários de prática, serão programadas respeitando o presente Regimento, e detalhadas em aditivos dos convênios específicos e orientadas pela normatização referente ao COAPES, ou outro dispositivo legal que venha substituí-lo.

Art. 13 O Internato é um estágio caracterizado como ato educativo escolar supervisionado, portanto, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor coordenador de área da Instituição de ensino e por um supervisor didático pedagógico da mesma área indicado pela Unidade onde o estagiário está realizando o internato.

§ 1º. A Coordenação Geral do Internato é exercida pelo Vice Coordenador do Curso de Medicina que deve organizar o estágio em âmbito geral, definindo a alocação dos estagiários

nos cenários de prática que estejam aptos para sua realização e definir o modelo de avaliação sistemática, ouvindo o Colegiado do Estágio.

§ 2º. Cabe ao Coordenador:

- I- Cientificar o colegiado do curso a respeito dos planos de ensino de cada área do estágio, previamente aprovado pelo Colegiado do Departamento afeto à área específica;
- II-Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de ensino;
- III-Identificar e solucionar os problemas, pedagógicos e administrativos existentes no estágio;
- IV-Apoiar os Coordenadores de Área, os Supervisores Didático-Pedagógicos e os Preceptores no exercício de suas atribuições;
- V-Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do estágio;
- VI-Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao estágio, do Regulamento da Universidade Federal do Ceará e da Faculdade de Medicina, deste Regimento e das normas de organização e funcionamento das Instituições onde ocorrer o estágio.

§ 3º. Cada Área tem um Coordenador, denominado como Coordenador de Área e a ele estarão ligados Supervisores Didático-Pedagógicos (em geral os Professores e/ou Chefes dos Serviços) e Preceptores que estão relacionados diretamente com os internos.

§ 4º. O Coordenador de Área designado pelo Coordenador do Curso de Graduação da FAMED da UFC, deve ser escolhido entre os docentes dos Departamentos respectivos, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições:

- I-Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação.
- II-Orientar os estudantes em relação as suas atividades e a seus direitos e deveres
- III-Coordenar as reuniões dos Supervisores Didáticos Pedagógicos e/ou Preceptores
- IV-Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

§ 5º. Os Supervisores Didático-Pedagógicos coordenam uma área específica dentro das áreas, serão os professores, chefes de serviços ou profissionais médicos assistentes que atuam em cada área específica, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I-Colaborar na elaboração do programa do Internato, na sua área específica.

II-Cumprir e fazer cumprir as normas que regem o programa de internato

III-Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, na sua área específica.

IV-Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes, na sua área específica.

§ 6º. Os Preceptores serão os professores ou profissionais médicos assistentes que atuam em cada área específica, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I-Colaborar em conjunto com os estudantes na elaboração do programa do Internato, na sua área específica.

II-Cumprir e fazer cumprir as normas que regem o programa de internato

III-Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, bem como supervisionar o controle do acesso e presença nos cenários de prática, na sua área específica.

IV-Prestar informações aos coordenadores sobre o desenvolvimento do Programa do Internato, encaminhamentos e rotinas dos cenários de prática, na sua área específica.

§ 7º. No caso do Internato em Instituições de Saúde conveniadas o Coordenador de Área se reporta ao Coordenador do Internato da Instituição de Saúde conveniada, e nestas a distribuição interna depende da organização própria da Instituição.

§ 8º. Cada Instituição de Saúde credenciada deverá indicar um Coordenador Geral, cujo nome será aprovado pelo Colegiado do Internato.

§ 1º - Para fins deste artigo entende-se por Instituição de Saúde credenciada, aquela Instituição de Saúde onde o interno faça toda uma grande área ou permaneça pelo menos por 160h em cenários de prática previstos na DCN Med 2014.

§ 9º. Nos ambientes de Urgência e Emergência, onde os estagiários tiverem atividades em regime de plantões ou permanência diária, a chefia da equipe de setor fará a distribuição de atividades, respeitando o disposto no Regimento do Internato.

Art.14 Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não

ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante.

Art. 15 Os conteúdos fundamentais para o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, no Curso de Graduação da FAMED da UFC devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade e referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em saúde, consoante art.23 da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 16 O Colegiado do Internato é constituído pelos seguintes membros:

I - O Coordenador Geral do Internato;

II- O Vice-Coordenador Geral do Internato é um dos Coordenadores de Área que será escolhido entre eles, em reunião do Colegiado do Internato;

III- Os Coordenadores de cada Área do estágio;

IV- Os Coordenadores Gerais dos Hospitais Conveniados;

V- Um representante dos estudantes matriculados em cada semestre letivo do estágio;

VI- Um funcionário técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretário.

§ 1º O mandato dos docentes e do funcionário técnico-administrativo é de 03 (três) anos. O mandato dos discentes será até que eles concluem o internato, e não pode ultrapassar dois anos.

§ 2º A escolha dos representantes será definida através de portaria, a ser emitida pela Coordenação do Curso, ouvidos o centro acadêmico e os discentes matriculados no estágio.

Art. 17 Cabe ao Colegiado do Internato apreciar e decidir sobre:

- I. Solicitações dos internos em todos os seus aspectos;
- II. Relatórios das comissões de acompanhamento referentes ao funcionamento do Internato nos hospitais próprios ou credenciados;
- III. Solicitações de estágios para estudantes estrangeiros ou de outras Universidades brasileiras;

IV. Transferências entre os locais de realização do Internato, desde que haja tempo hábil para averiguar o motivo da solicitação.

§ 1º - O Campus de Sobral possui seu próprio Colegiado que se reporta através do Coordenador do Curso de Medicina em Sobral diretamente à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina em Fortaleza da Faculdade de Medicina (FAMED) da UFC, quando houver necessidade de deliberação em conjunto sobre atividades dos estágios que afetem às duas coordenações.

Art. 18 O Colegiado do Internato reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e em caráter extraordinário, quando for convocada pelo seu Coordenador ou por 2/3 de seus membros, devendo-se em ambos os casos ser divulgada a sua pauta.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com um mínimo de 1/3 dos membros, em segunda convocação, realizada após trinta minutos.

§ 2º - As deliberações ou decisões da Coordenação do Internato somente produzirão efeito mediante aprovação por maioria simples dos membros do Colegiado do Internato.

§ 3º - As solicitações consideradas emergenciais poderão ser concedidas pela Coordenação do Internato *ad referendum*, após consulta ao Coordenador de Área e comunicadas ao Colegiado do Internato na primeira reunião após concessão.

§ 4º - Na falta ou impedimentos do Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Coordenador do Internato.

§ 5º – As decisões do Colegiado do Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado da Coordenação do Curso de Graduação da Faculdade de Medicina (FAMED) da UFC em Fortaleza.

§ 6º - O Colegiado do Internato contará com um representante dos supervisores didático-pedagógicos de cada cenário de prática.

Art. 19 Competem as seguintes atribuições aos representantes dos estudantes junto à Coordenação do estágio:

I - Reunir-se regularmente com os estudantes para efeito de conhecimento do Programa do Internato;

II - Submeter à apreciação da Coordenação do Internato as reivindicações dos estudantes.

CAPÍTULO VII –

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 20 São assegurados aos estudantes do Internato os seguintes direitos:

I - Seguro de vida coletivo custeado pela UFC;

II - Alojamento adequado e alimentação;

III - Encaminhamento de recurso à Coordenação do Internato, em primeira instância e em segunda instância à Coordenação do Curso de Graduação da Faculdade de Medicina (FAMED) da UFC;

IV - Os internos que porventura, queiram viajar para concursos de Residência Médica fora do período de férias, ocupando, portanto, dias em que o Internato se encontra em funcionamento, deverão com antecedência de 60 dias encaminharem aos coordenadores de área a solicitação, para que os dias a serem utilizados neste afastamento, sejam repostos.

Parágrafo único: Fica a cargo do Coordenador de Área, as negociações para este fim, podendo ser cumpridos plantões ou outras atividades que serão especificadas.

VII - Os internos que façam parte de entidades representativas a nível local ou nacional (CA, DENEN, UNE e outros), poderão no Estágio de Internato ter acolhida por parte do Colegiado do Internato, a liberação para viagens necessárias às suas representatividades.

VIII - As internas em estado de gravidez até o 3º mês e após o 7º mês, ou internos portadores de doenças, que exijam controle efetivo, terão por parte do Colegiado do Internato tratamento diferenciado, devendo recorrer ao Colegiado com antecedência e munidos do atestado médico fornecido pelo Serviço Médico-Odontológico da UFC;

IX - Caso haja necessidade de ausência, além do período de férias, o interno deve negociar com o Coordenador de Área onde é realizado o Internato, uma programação de reposição das faltas;

X- Serão permitidas atividades complementares durante o internato, que serão valoradas na forma prevista na portaria que trata do tema no âmbito do curso. Será necessária autorização do colegiado do internato para que o interno possa realizar a atividade complementar pleiteada.

XI - O requerimento para participação de atividades complementares terá que ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias à Coordenação do Internato, a fim de tramitar em todas as áreas do Internato para informações. A solicitação deverá vir com o resumo do trabalho e aceitação da comissão científica do evento.

§ 1º A participação em cursos teóricos e congressos poderão ser concedidas pela Coordenação do Internato *ad referendum*, após consulta ao Coordenador de Área e comunicadas ao Colegiado do Internato na primeira reunião após concessão e deverá observar a carga horária

teórica do internato (768 horas o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total do estágio) e a carga horária semanal de 40h incluindo nestas as 12 horas de plantão.

§ 2º O interno poderá recorrer ao Colegiado do Internato, caso haja necessidade absoluta do seu comparecimento em outro evento, como para apresentação de trabalhos como autor;

§ 3º O requerimento deverá ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do início do evento com resumo do trabalho e aceitação da direção do referido congresso e será apreciado pelo Colegiado do Internato.

§ 4º Todas as reivindicações por parte dos internos deverão ser feitas por requerimento cujos modelos estão disponíveis na Coordenação do Internato

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos *ad referendum* pelo coordenador do internato e comunicado, ao colegiado do internato, na reunião imediatamente subsequente à tomada de decisão.

Art. 21 São deveres dos estudantes:

I – Celebrar termo de compromisso com a parte concedente do estágio e a UFC, consoante o art. 3º, inciso II da Lei 11.788 de 2008;

II – Apresentar à UFC, a cada seis meses, o relatório das atividades desenvolvidas.

III – Comunicar ao Coordenador de Área sempre que, por necessidade devidamente comprovada, tiver de ausentar-se para atender a compromissos ligados à Coordenação do Curso;

IV - Comprometer-se, formalmente, em manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso, constituindo em falta grave a quebra de sigilo.

V - Comunicar à UFC o desligamento do internato.

VI – Entregar o Plano de Atividades do internato que será parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

VII- Cumprir o calendário do Internato, definido pela Coordenação do Internato e aprovado pelo Colegiado, bem como os horários estabelecidos e os plantões que lhes forem designados, respeitada a legislação vigente.

VIII - Dedicar-se aos estudos e às atividades programadas;

IX - Frequentar obrigatoriamente aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no programa do Internato;

X - Submeter-se as avaliações instituídas por cada Área do Internato,

XI - Pautar sua conduta pelo Código de Ética do Estudante de Medicina que consta como anexo deste regimento.

XII - Cumprir as disposições contidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da UFC, no Regulamento da Faculdade de Medicina da UFC e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato

Art. 22 É vedado aos estudantes:

- I - Deixar de registrar a frequência, de acordo com a normatização própria de cada serviço.
- II - Deixar de usar jaleco, quando em serviço em seus locais de estágio, e de se identificar no jaleco como estudante de Medicina, em tipo maiúsculo;
- III - Continuar no internato nas hipóteses de trancamento de matrícula e abandono.
- IV - Acumular estágio com recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 23 O Internato deve, conforme art. 29 da Diretriz Curricular CNE/CES nº 3, de 20.06.2014:

- I - Utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do discente na construção do conhecimento e na integração entre os conteúdos, assegurando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- II - Promover a integração e a interdisciplinaridade buscando integrar as dimensões biológicas, psicológicas, étnico- raciais, socioeconômicas, culturais, ambientais e educacionais;
- III - Criar oportunidades de aprendizagem, tendo as Ciências Humanas e Sociais como eixo transversal na formação de profissional com perfil generalista;
- IV- Inserir o discente nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem;
- V - Utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao discente conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;
- VI - Consolidar a interação ativa do discente com usuários e profissionais de saúde, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo

responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato;

VII- Vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;

VIII - Promover a articulação entre teoria e prática;

IX – Promover uma formação flexível e interprofissional, coadunando problemas reais de saúde da população.

X – Garantir que a estrutura do internato tenha como eixo do desenvolvimento curricular as necessidades de saúde dos indivíduos e das populações identificadas pelo setor saúde, bem como incluir dimensões ética e humanística, desenvolvendo, no discente, atitudes e valores orientados para a cidadania ativa multicultural e para os direitos humanos.

CAPITULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 24 A avaliação da competência do interno, em cada uma das Áreas, abrangerá os aspectos: 1) Domínio afetivo 2) Domínio cognitivo, 3) Domínio psicomotor e 4) Assiduidade, conceituados nos incisos que se seguem:

I - O domínio afetivo refere-se às atividades de interesse que levam à participação, pontualidade, iniciativa, ao interesse, relacionamento e acatamento aos regulamentos e normas de serviço e apresentação pessoal.

II - O domínio cognitivo refere-se às habilidades de conhecimento: a) Elaboração e organização de prontuários; b) Apresentação de casos nas visitas as enfermarias e nas sessões clínicas; c) Atividades de ambulatório, de enfermaria e plantões, avaliados por observação direta.

III - O domínio psicomotor refere-se às habilidades do Interno: a) Na entrevista do paciente, com o objetivo da elaboração da história clínica; b) Na execução do exame físico, considerando a abordagem, as técnicas e manobras no manuseio do paciente; c) Habilidades outras, comuns e/ou peculiares a cada serviço (colheita de material para exames laboratoriais, curativos, pequenas Clínica Cirúrgica/Cirurgias, punções, etc.); d) Na presteza e segurança de atitudes no atendimento. Os domínios cognitivos e psicomotores (habilidades, competência, atitudes) deverão ser obrigatoriamente avaliados em prova prático-oral (OSCE) no final do I2

ou cada área e serviços em que o discente esteja lotado. Em ambiente clínico deverá ser avaliado por meio do *Mini Clinical Evaluation Exercise (Mini-Cex)* como uma escala de avaliação de habilidades clínicas.

IV - A Assiduidade, refere-se a presença do estudante no serviço deverá ser obrigatoriamente registrada pelo Supervisor Didático-Pedagógico de área em livro próprio para este fim.

Parágrafo único: Os mecanismos de avaliação da aprendizagem do interno serão determinados por cada coordenador de área no momento da elaboração do plano de ensino, a aprovação e a progressão dos discentes no Curso, respeitará as normas e os critérios gerais de avaliação da UFC, estabelecidos pelo Regimento Geral da Instituição, detalhadas no projeto pedagógico.

Art.25 O estagiário será avaliado em todos os serviços (áreas/subáreas).

Parágrafo único - A avaliação final será o resultado da média aritmética, geral (somativa e formativas) obtida nas diversas áreas. 1 somativa por grande área (30%) + n formativas (3/semana) descartando 10% dos Mini-CEX de menor conceito, exceto os de profissionalismo e ética (70%).

Art.26 A Avaliação Formativa do interno será efetivada pela avaliação de habilidades e atitudes através do Mini-CEX que serão realizados 3/semana, sendo um obrigatoriamente de avaliação de profissionalismo (incluindo aspectos de ética do estudante) e de OSCE (objective structured clinical examination) em áreas específicas, que valerão 70% do valor total da nota final da área.

Art. 27 A Avaliação Somativa do interno será efetivada pela avaliação on-line, com questões que valerá 30% do valor total da nota final da área.

Art. 28 O interno realizará as avaliações previstas em lei, portarias ministeriais, ou outros instrumentos normativos correlatos.

Art. 29 Não poderá ser diplomado o interno que, no conjunto de tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do curso, apresentar nota inferior a 07 (sete), conforme prevê o artigo 116 § 2º do Regimento Geral da UFC. O interno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das Área e na média final para cada tipo de avaliação descrita deverá ter o seu caso analisado para providências de recuperação.

Em relação à Assiduidade, a presença do interno no serviço deverá ser obrigatoriamente registrada pelo Supervisor Didático-Pedagógico de área em livro próprio para este fim. O interno deve ter frequência igual ou maior do que 90% (noventa por cento) durante o período do Estágio. Orienta-se que as faltas deverão ser justificadas e repostas, caso necessário, em acordo entre o interno e seu preceptor

§ 1º A reprovação do Interno, inclusive os que fazem Internato em Instituições de Saúde credenciadas, implicará na conseqüente repetição do estágio, o que será feito após o final do seu período normal no Internato, ficando sua distribuição a cargo da Coordenação Geral do Internato.

Art. 30 Os internos de outras instituições de Ensino Superior, que estejam matriculados no Internato do Curso de Medicina da UFC, serão submetidos a todas as avaliações previstas neste regimento.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação do Colegiado do Internato, sendo homologado pela Direção da Faculdade de Medicina da UFC, sem necessidade de aprovação em outras instâncias.

Art. 32 As alterações deste Regimento serão analisadas e deliberadas pela maioria simples dos componentes do Colegiado do Internato. Estas alterações serão encaminhadas à Coordenação de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da UFC, que as homologará junto à Direção da Faculdade de Medicina da UFC, sem necessidade de aprovação em outras instâncias.